



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 002/2024

Pauta:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Ementa: “autoriza o Poder Executivo receber imóvel por doação destinado à construção de barracão industrial e/ou ao uso de serviços municipais”

COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, constituída com observância no artigo 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade específica de proceder a revisão e estudos da matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Justifica seu autor, a presente propositura considerando o fato de que o Município de Guaíra -PR, realizou no ano de 2006, por meio da Lei Municipal nº 1.409/2006, posteriormente alterada pela Lei nº 1.813/2013, a doação ao Estado do Paraná de um imóvel com área medindo 4.050,00m², localizada no Distrito de Dr. Oliveira Castro, sob matrícula nº 11.224 devidamente registrada no cartório de imóveis na Comarca de Guaíra, Estado do Paraná. Referida doação teve como objetivo a construção da Escola Estadual Samuel Benck, que atualmente tem seu funcionamento em dualidade com a Escola Municipal Sebastião Camarini, em espaço cedido ao Estado pelo Município de Guaíra.

Isto posto, informamos que o referido imóvel se encontrava livre e desembaraçado em favor do Estado do Paraná, para fins de construção de edificação destinada para Unidade Escolar Samuel Benck, todavia passou-se 17 anos e não foi implementada nenhuma ação neste sentido.

Considerando que diante da alteração legislativa ocorrida em 2013, não há possibilidade de reversão da doação realizada, e diante da inutilização da área, o Governo do Estado por meio da Lei 21378 - 28 de março de 2023, realizou a doação do referido imóvel ao Município de Guaíra. Como encargo do Município, compreende-se à destinação do imóvel para construção de barracão industrial e/ou ao uso de serviços municipais, ficando gravado com a cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o Parecer nº 02/20241 – PGE pondera que a transferência de bens entre entes Públicos de esferas de governo distintas deverá ocorrer até 06/07/2024, posto que a mesma é vedada nos três meses que antecedem as eleições.

O Advogado Público desta Casa, conforme o Parecer Jurídico nº 021/2024-I, que segue anexo, conclui que não há óbice à aprovação.

Terezinha dos Santos

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Sendo assim, encerrados os estudos pertinentes a presente propositura, não se vislumbrou nenhuma ilegalidade ou irregularidade no presente projeto de lei complementar, portanto, esta Comissão Especial é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 seja aprovado, referendando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra – PR, em 26 de abril de 2024.

KARINA BACH
Relatora

LUÍS CARLOS LIMA
Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

lido em Sessão Ordinária
29/04/2024